# *LEI MUNICIPAL n.º 2.109/2000*

***"Autoriza doação"***

***O Prefeito do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,***

***Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:***

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a MARIA APARECIDA DA COSTA SILVA, uma área de sua propriedade, designado por lote: 18 da Q: 24 da Avenida A - Vila Estrela, Setor 10, nesta cidade. Nos termos do memorial descritivo em anexo.

Art. 2º - A doação de que trata esta lei se destina a construção residencial.

Parágrafo Único - O imóvel doado através desta Lei se reverterá ao município caso:

I - O empreendimento previsto não seja concretizado no prazo máximo de 01 (um) ano;

II - O beneficiário venha a dispor do imóvel por qualquer forma.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente doação correrão por conta do beneficiário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 3 de julho de 2000.

**Dr. VALFREDO PERFEITO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ**
**SECRETÁRIO DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

# MEMORIAL DESCRITIVO

| | |
|---|---|
| PROPRIETÁRIO: | Prefeitura Municipal de Ipameri - GOIÁS |
| IMÓVEL: | LOTE – Vila Estrela |
| ENDEREÇO: | Avenida A |
| QUADRA: | 24 |
| LOTE: | 18 |
| ÁREA TOTAL: | 2995,00m2 |
| ÁREA DOADA: | 299,00m2 |
| NOME DO RECEBEDOR: | MARIA APARECIDA DA COSTA SILVA. |
| FINALIDADE: | Construção residencial. |

## LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

(Observador de frente para o lote)

O imóvel a ser descrito tem as seguintes dimensões:

| | |
|---|---|
| Frente: | 10,50m. p/ a Avenida A. |
| Fundos: | 10,50m. p/ o lote 15 da Qd.: 24. |
| Lateral direita: | 27,00m. p/ o lote 19 da Qd.: 24. |
| Lateral esquerda: | 31,50m. p/ o lote 17 da Qd.: 24, onde finda a presente descrição. |

Gabinete do Prefeito Municipal, 3 de julho de 2000.

**Dr. VALFREDO PERFEITO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ**
**SECRETÁRIO DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**